



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoins foi publicado na imprensa Oficial
DOM e PNCP em 20/05/2026
US-1216
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Serviço Municipal)

TERMO ADITIVO N.º 048/2026 – SESAU.

TERMO ADITIVO N.º 001 A CONTRATAÇÃO DIRETA,
POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE
ENTIDADE ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE
HABILITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA,
ESPECIFICAMENTE PARA O TRATAMENTO DO
GLAUCOMA, COMPREENDENDO CONSULTAS,
EXAMES, ACOMPANHAMENTO CLÍNICO E
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, EM
CONFORMIDADE COM PORTARIA GM/MS N.º 419,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018, N.º 045/2026,
FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
ALAGOINHAS.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Graciliano Freitas, s/n.º, nesta cidade, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **LUCIANO SÉRGIO DE JESUS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 634.***-***-72, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ALAGOINHAS**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.130.783/0001-68, localizada na Praça Ruy Barbosa, n.º 324, Centro, Alagoins - Bahia, CEP: 48.005-135, e-mail: santacasadealagoins@gmail.com, TEL: (75) 3031-1564, sendo representada pelo Sr. **FABIO ANTONIO DOS SANTOS BARROS PEREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 284.223.***-34, portador do RG sob o n.º 1645723 SSP/BA, prestadora de serviço no âmbito do SUS, por força do **Contrato n.º 045/2026**, firmado pelas partes aqui qualificadas, em 05 de março de 2026, ajustam a celebração do presente termo aditivo nos seguintes termos

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por escopo o repasse de assistência financeira complementar transferido pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), a fim de assegurar o pagamento dos pisos nacionais estabelecidos na Lei n.º 14.434/2022 dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme **processo administrativo n.º 4886/2026**.

Parágrafo único. Os valores repassados nos termos deste instrumento destinam-se exclusivamente à complementação da remuneração de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, com vistas ao cumprimento dos pisos estabelecidos pela Lei n.º 14.434/2022, sendo vedada a utilização para destinação diversa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

O **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará os repasses conforme definição, periodicidade e transferência pelo Ministério da Saúde / União de acordo com o montante apurado no InvestSUS, sendo estimado para fins de empenho o valor total de **R\$ 1.029,53 (um mil, vinte e nove reais e cinquenta e três centavos)**, apurado nos termos e limites estabelecidos pelo Ministério da Saúde/União, e instituído através da Emenda Constitucional n.º 127/2022, Lei Federal 14.434/2022 e Lei Complementar Municipal n.º 168/2023, para cumprimento do piso nacional dos profissionais de enfermagem e correspondente ao valor estimado da complementação da União, em razão da atualização dos valores, correspondente ao **período de março de 2026 a março de 2027**.

§1º O valor do repasse será realizado de acordo com a periodicidade e as determinações da União/Ministério da saúde, estando a(s) transferência(s) para a contratada condicionada(s) ao recebimento da complementação efetivamente repassada pelo Governo Federal na forma estabelecida na Portaria GM/MS n.º 10.252, de 23 de fevereiro de 2026, ou outra norma federal que vier a ser regulada, em conta corrente específica.

§2º A transferência de assistência financeira complementar da União, objeto do presente termo, destina-se exclusivamente à finalidade estabelecida na Cláusula Primeira deste instrumento e não altera qualquer condição, obrigação ou preço dos serviços constantes no Contrato n.º 045/2026, nem será computada ou acumulada para qualquer outro efeito.



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

§3º Os valores correspondem a transferência da Assistência Financeira Complementar da União, por força da Portaria GM/MS nº 10.252, de 23 de fevereiro de 2026, ou outra norma federal que vier a ser regulada, em conta corrente específica, em cumprimento à decisão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222, e serão repassados em conta corrente específica da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO

O repasse será realizado após a(s) transferência(s) da União, atendendo aos prazos normatizados pelo Ministério da Saúde e serão contemplados os profissionais que atenderem aos requisitos e valores definidos na Portaria GM/MS nº 10.252, de 23 de fevereiro de 2026, ou outra norma federal que vier a ser regulada pelo município de Alagoinhas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme Portaria GM/GM N.º 1.135, de 16 de agosto de 2023 do Ministério da Saúde, Art. 1120-F, a prestação de Contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG do respectivo ente federativo beneficiado;

Parágrafo único. As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata a Portaria citada, deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETROATIVIDADE DOS EFEITOS

Conforme a Portaria GM/MS nº 5793, de 28 de novembro de 2024 e 6.565, de 28 de janeiro de 2025, 6.648, de 25 de fevereiro de 2025 e 6.807, de 27 de março de 2025, os recursos da Assistência Financeira Complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

I - Os valores relativos às competências de março de 2026 a março de 2027, estão dispostos no Anexo da Portaria de Consolidação GM/MS nº 10.252, de 23 de fevereiro de 2026;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta do orçamento vigente no Exercício/2026, do Município de Alagoinhas – Bahia, através da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
SESAU	2.022	33.90.36	605

CLÁUSULA SÉTIMA – AMPARO LEGAL

O presente instrumento consiste no repasse da Assistência financeira Complementar às Entidades privadas com e sem fins lucrativos que complementem o Sistema único de Saúde – SUS e que atendem mais de 60% SUS, com fundamento estabelecido na EMENDA CONSTITUCIONAL nº 124/2022; Portaria GM/MS nº 10.252, de 23 de fevereiro de 2026 e Lei Complementar Municipal nº 168 de 19 de setembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este instrumento, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.


E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.


Alagoinhas, 15 de maio de 2026.


LUCIANO SÉRGIO DE JESUS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ALAGOINHAS
CONTRATADA
Paulo Antonio dos S. B. Pereira
Provedor
Santa Casa de Misericórdia de Alagoinhas

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 042.403.835-47


CPF/MF: 865.697.585-43





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ALAGOINHAS**

CPF/CNPJ: **16.130.783/0001-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:17:54 do dia 04/05/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 6TN6040526101754

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ALAGOINHAS

CPF/CNPJ: 16.130.783/0001-68

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

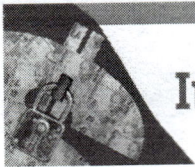
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:19:08 do dia 04/05/2026 , com validade até o dia 03/06/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ExgdoDKGGGF6rZpURlwc

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/05/2026 às 10:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 16.130.783/0001-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69F8.9CE3.3622.C771 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, auxiliares de enfermagem e parteiras, do Contrato n° 333/2025. – Data de Assinatura: 14/05/2026.

Termo Aditivo n.º 040/2026 – SESAU – Contratante: Município de Alagoinhas – Contratada: **JOYCE REIS COSTA**. – Fundamento Legal: Art. 124, II, “d” da Lei Federal n° 14.133/2021. – O presente Termo tem por escopo o repasse de assistência financeira complementar transferido pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), a fim de assegurar o pagamento dos pisos nacionais estabelecidos na Lei n° 14.434/2022 dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, auxiliares de enfermagem e parteiras, do Contrato n° 465/2025. – Data de Assinatura: 14/05/2026.

Termo Aditivo n.º 041/2026 – SESAU – Contratante: Município de Alagoinhas – Contratada: **JOSIANE PEREIRA DOS SANTOS**. – Fundamento Legal: Art. 124, II, “d” da Lei Federal n° 14.133/2021. – O presente Termo tem por escopo o repasse de assistência financeira complementar transferido pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), a fim de assegurar o pagamento dos pisos nacionais estabelecidos na Lei n° 14.434/2022 dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, auxiliares de enfermagem e parteiras, do Contrato n° 005/2026. – Data de Assinatura: 14/05/2026.

Termo Aditivo n.º 043/2026 – SESAU – Contratante: Município de Alagoinhas – Contratada: **RITA DE CASSIA SOARES PEREIRA**. – Fundamento Legal: Art. 124, II, “d” da Lei Federal n° 14.133/2021. – O presente Termo tem por escopo o repasse de assistência financeira complementar transferido pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), a fim de assegurar o pagamento dos pisos nacionais estabelecidos na Lei n° 14.434/2022 dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, auxiliares de enfermagem e parteiras, do Contrato n° 462/2025. – Data de Assinatura: 15/05/2026.

Termo Aditivo n.º 045/2026 – SESAU – Contratante: Município de Alagoinhas – Contratada: **LUANA EVANGELISTA TELES**. – Fundamento Legal: Art. 124, II, “d” da Lei Federal n° 14.133/2021. – O presente Termo tem por escopo o repasse de assistência financeira complementar transferido pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), a fim de assegurar o pagamento dos pisos nacionais estabelecidos na Lei n° 14.434/2022 dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, auxiliares de enfermagem e parteiras, do Contrato n° 331/2025. – Data de Assinatura: 15/05/2026.

Termo Aditivo n.º 046/2026 – SESAU – Contratante: Município de Alagoinhas – Contratada: **PATRICIA TELES DOS SANTOS SANTANA**. – Fundamento Legal: Art. 124, II, “d” da Lei Federal n° 14.133/2021. – O presente Termo tem por escopo o repasse de assistência financeira complementar transferido pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), a fim de assegurar o pagamento dos pisos nacionais estabelecidos na Lei n° 14.434/2022 dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, auxiliares de enfermagem e parteiras, do Contrato n° 469/2025. – Data de Assinatura: 15/05/2026.

Termo Aditivo n.º 048/2026 – SESAU – Contratante: Município de Alagoinhas – Contratada: **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ALAGOINHAS**. – Fundamento Legal: Art. 124, II, “d” da Lei Federal n° 14.133/2021. – O presente Termo tem por escopo o repasse de assistência financeira complementar transferido pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), a fim de assegurar o pagamento dos pisos nacionais estabelecidos na Lei n° 14.434/2022 dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, auxiliares de enfermagem e parteiras, do Contrato n° 045/2026. – Data de Assinatura: 15/05/2026.

Termo Aditivo n.º 049/2026 – SESAU – Contratante: Município de Alagoinhas – Contratada: **MARILENE SOUZA SANTOS**. – Fundamento Legal: Art. 124, II, “d” da Lei Federal n° 14.133/2021. – O presente Termo tem por escopo o repasse de assistência financeira complementar transferido pela